

**DECRETO Nº 11 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Regulamenta a Concessão e o Gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos da Administração Municipal de Tuntum - MA e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e nas atribuições legais da lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008, **que dispõe sobre a instituição do novo regime jurídico único dos servidores públicos dos municípios, das autarquias e das fundações municipais de Tuntum-MA e dá outras providências – SEÇÃO VII- DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE- Art. 138 ao 143;**

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e ao gozo de licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais de Tuntum-MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a fruição da **LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** prevista na SEÇÃO VII- DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE nos Arts. 138, 139, 140, 141, 142 e 143 da Lei nº 721/2008 de 16 de dezembro de 2008 para os servidores públicos municipais de Tuntum - MA ocupantes de cargos de provimento efetivo.

**Art. 2º** O servidor público municipal, detentor de cargo de provimento efetivo, terá direito à licença-prêmio por assiduidade pelo período de 06 (seis) meses a cada decênio (dez anos), mediante requerimento expresso do servidor e observado o interesse da administração pública municipal.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio por assiduidade, será considerado apenas o tempo de efetivo serviço prestado ao Município de forma ininterrupta.

§ 2º Suspende a contagem de tempo de serviço para efeito de apuração do decênio:

I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 180 (cento e oitenta dias);  
II- Licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 120 (cento e vinte dias);

III- Falta injustificada, na proporção de 30 (trinta) dias de suspensão, para cada falta;

IV – Licença para tratar de interesse particular;

V- Licença para atividades políticas;

VI – Pena de suspensão, durante o período de seu cumprimento.

§ 3º Reiniciar-se-á a nova contagem do decênio a partir da cessação dos motivos que acarretaram a suspensão.

**Art. 3º** O servidor perderá o direito à licença-prêmio por assiduidade:

I – integralmente, se no período aquisitivo da licença, houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados;

II – parcialmente, na proporção de 30 (trinta) dias de licença para cada grupo de 10 (dez) dias de faltas injustificadas, consecutivos ou alternados.

**Art. 4º** O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total de servidores lotados no respectivo órgão administrativo.

§ 1º Caso o número de servidores lotados no órgão seja inferior a 20 (vinte), será concedida, observando os critérios aqui disciplinados, a licença-prêmio apenas a 01 (um) servidor de cada vez.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal deverá proceder, anualmente, à publicação da escala referente ao período de fruição da licença-prêmio, a qual deverá ser desfrutada ininterruptamente.

§ 1º Excepcionalmente no ano de 2021, a concessão da licença ocorrerá a partir do segundo semestre, ou seja, no período de julho a dezembro, tendo em vista a presente necessidade de servidores para prestar o serviço público com eficiência em decorrência do COVID/19.

§ 2º A partir do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), recomenda-se que a licença seja concedida em dois períodos, quais sejam: primeiro semestre, de janeiro a junho e segundo semestre, de julho a dezembro, regulamentado por atos administrativos pela Administração Pública Municipal.

§ 3º Em situações excepcionais, desde que devidamente justificado, e após análise da Administração Pública Municipal, poderá o gozo da licença ocorrer em período diverso do estabelecido no § 2º.

§ 4º No início do primeiro semestre, a Administração Pública Municipal publicará edital fixando o quantitativo de servidores que poderão gozar a licença-prêmio por assiduidade, bem como, o período de solicitação da licença, critérios de desempate para os casos em que o número de vagas seja inferior à demanda.

§ 5º Os critérios de desempate considerarão a idade do servidor e o tempo de serviço municipal.

**Art. 6º** Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, a Administração Pública Municipal encaminhará os pedidos à Setor de Recursos Humanos, atendendo todos os requisitos previstos neste Decreto.

**Art. 7º** Após os trâmites legais, a administração Pública Municipal, publicará a portaria de concessão do direito à licença.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos enviará ao órgão ou secretaria no qual está lotado o servidor solicitante da licença, cópias das portarias, informando o deferimento/indeferimento e período aquisitivo da licença prêmio.

§ 2º O servidor somente poderá gozar a licença após a publicação da Portaria.

§ 3º Caso o servidor se afaste do serviço antes da publicação da portaria ou não retorne após o período para gozo fixado nela, os dias em que não comparecer serão considerados como falta ao serviço.

**Art. 8º** O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão, Cargo político ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas a remuneração

do cargo de efetivo de que seja titular, não incorporando o pagamento de quaisquer gratificações.

**Art. 9º** A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio vencida se dará após o retorno para o trabalho por no mínimo 06 (seis) meses, para solicitar uma nova licença-prêmio, exceto os casos de licenças para aposentadoria de acordo com o Art. nº 142 da Lei supramencionada.

**Art. 10º** Em caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor, a escala poderá ser alterada, após prévio aviso, observando, sempre, o interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO,  
TUNTUM- MA, 02 de fevereiro de 2021.

  
**FERNANDO PORTELA TELES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

